

ATO Nº 709/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado de **JAMILE MANZON NUNES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.041.574/0001-40, com sede na Rua José Bonifacio, nº 880, Sala 5 Gal Duque Caxias, bairro Centro, na cidade de Lagoa Vermelha – RS, CEP: 95.300-000, neste ato representada por sua proprietária Sra. **JAMILE MANZON NUNES**, inscrita no CPF sob nº 989.574.060-34, portadora da CI RG nº 4071015335, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Diante da solicitação da JAMILE MANZON NUNES ME, o CONTRATADO alterará a forma de pagamento dos serviços prestados, passando a ser efetuado mediante depósito em conta bancária, conforme os dados a seguir:

Banco: SICREDI

Agência: 0259

Conta Corrente: 84643-8

CNPJ: 22.041.574/0001-40

Favorecido: JAMILE MANZON NUNES ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A JAMILE MANZON NUNES ME declara, sob as penas da lei, que os dados bancários informados anteriormente estão corretos e são de sua titularidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer eventual erro, omissão ou divergência nas informações fornecidas, bem como as consequências daí advindas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A alteração da conta bancária não implicará em qualquer prejuízo ao cronograma de pagamento estabelecido no contrato original e se compromete a comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados bancários informados nesta cláusula, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização da informação.



CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, 15 de setembro de 2025.

CIRENOR – Marcio Caprini
Contratante.

JAMILE MANZON NUNES ME ME
Jamile Manzon Nunes
Contratado

Testemunhas:

Nome: **Marlene T. Viero**
CPF: 002.604.590-70

Nome: **Eduarda Marin**
CPF: 037.194.620-48